

DECRETO DISTRITAL Nº 020/2004

EMENTA: Disciplina o ingresso e a permanência de veículos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O **ADMINISTRADOR GERAL** do **DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304/95,

CONSIDERANDO o dever de assegurar a integridade do ecossistema natural e da diversidade genética das espécies integrantes da flora e fauna, terrestre e marinha, do Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o dever de preservar e proteger o patrimônio histórico do Distrito Estadual;

CONSIDERANDO a limitação territorial da Ilha de Fernando de Noronha e a quantidade atual de veículos que circulam em Fernando de Noronha, conhecida a partir dos dados obtidos nas operações realizadas no 2º semestre de 2003, juntamente com o DETRAN-PE e a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos/PE;

CONSIDERANDO que o aumento do número de veículos em Fernando de Noronha contribui para o desequilíbrio ecológico na medida em que provoca deslocamentos de terra, contamina o ar com a emissão de gases poluentes, intensifica a poluição sonora prejudicando o bem estar da população residente e visitantes e aumenta o risco de acidentes envolvendo pessoas e bens materiais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO INGRESSO E SAÍDA DE VEÍCULOS

Art. 1º. A autorização, para o ingresso e a permanência de veículos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, somente será concedida nas seguintes hipóteses:

- I. permuta de veículo cadastrado na frota de Fernando de Noronha por outro de igual, inferior ou superior capacidade, esta limitada à capacidade de 05 (cinco) passageiros, desde que a permuta seja realizada por veículo com 8 (oito) anos de fabricação, no máximo;
- II. ingresso de veículo de propriedade de servidor público civil ou militar, com 8 (oito) anos, no máximo, de fabricação, para seu uso particular, durante o período em que estiver desenvolvendo suas funções no Distrito Estadual, mediante requerimento da autoridade superior do órgão ao qual se encontre vinculado e celebração de Termo de Compromisso de retirada imediata do veículo, ocorrendo a transferência ou desligamento;
- III. veículo de propriedade de empresas prestadoras de serviços de interesse público, com 8 (oito) anos, no máximo, de fabricação, para utilização na realização dos referidos serviços e durante o tempo em que vigorar o contrato de prestação de serviços ou de concessão ou permissão, mediante requerimento do representante legal da empresa e celebração de Termo de Compromisso de retirada imediata do veículo, ocorrendo a extinção do contrato.

§1º. A solicitação de entrada de veículo, sem permuta, por residente permanente que não possua ou tenha possuído, como pessoa física ou jurídica, nenhum veículo, no DEFN, poderá ser admitida, excepcionalmente uma só vez, após a definição da capacidade de carga de veículos para Fernando de Noronha, consultados os registros constantes do banco de dados da Administração e desde que devidamente justificada a pretensão através de requerimento ao Administrador Geral, ficando condicionado o seu deferimento à inexistência de restrições ambientais.

§2º. Ao Gestor de Administração Insular caberá informar, previamente, ao servidor responsável pelo controle de veículos, o ingresso de veículos oficiais, anexando cópia do CRLV e CRV do veículo e informando a data do desembarque dos mesmos na Ilha, para fins de registro e emissão da Autorização de Entrada, observando o mesmo procedimento quando se tratar de saída de veículo para manutenção ou permuta.

Art. 2º. Caberá às pessoas relacionadas no art. 1º, deste Decreto, para obtenção da autorização de entrada de veículos, protocolar requerimento em formulário-padrão da Administração, junto ao servidor responsável pelo controle de veículos, juntando cópia autenticada do CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e do CRV- Certificado de Registro de Veículo, em seu nome ou contendo autorização de transferência de propriedade, devidamente preenchida, assinada, datada e autenticada em cartório.

§1º. Na hipótese do inciso II, do art. 1º, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, pelo servidor público interessado e pela autoridade superior do órgão e na hipótese do inciso III, do mesmo artigo, pelo representante legal da empresa.

§2º. No caso de entrada de veículo em decorrência de permuta, deverá também ser anexado o original da Autorização de Saída, em nome do proprietário do veículo substituído, devidamente assinada e datada pelas autoridades referidas no art.4º, deste Decreto, atestando a sua saída.

§3º. A entrada de veículo, no Distrito Estadual, à exceção dos oficiais, ficará condicionada à emissão de parecer de regularidade decorrente de vistoria realizada por ocasião do desembarque no Porto de Fernando de Noronha, pelo Destacamento da Polícia Militar- DPM-FN, e apresentação de Certidão Negativa da Delegacia de Roubos e Furtos competente.

Art. 3º. O pedido de ingresso e saída de veículo, de que trata o art. 1º e seu parágrafo 1º, deste Decreto, será previamente analisado pelo servidor responsável pelo controle de veículos, da Administração Distrital, consultando, antes, os setores de controle migratório, arrecadação e uso do solo, quanto à existência de pendência e submetido à anuência da Gerência de Meio Ambiente.

Parágrafo único. No caso de ingresso de veículo sem permuta e havendo necessidade de avaliação de critérios subjetivos, o pleito será submetido ao Conselho Distrital.

Art. 4º. A Administração Distrital, para fins de ingresso ou saída de veículos, expedirá **Autorizações**, observando-se:

- I. O termo de Autorização, no mínimo, deverá conter o nome e endereço do proprietário do veículo; a marca, modelo, cor, chassis e placa do veículo e o prazo de sua validade;
- II. O termo de Autorização poderá ser assinado pelo Administrador Geral, por quaisquer dos Diretores da Administração Distrital e, nas suas ausências, pelo Coordenador de Meio Ambiente e Ecoturismo ou pelo Gestor de Meio Ambiente;
- III. As Autorizações de Entrada e Saída de Veículos deverão conter data e assinatura do comandante da embarcação que tenha realizado o transporte; do Gestor Portuário e do policial militar do Destacamento da Polícia Militar-DPM-FN;
- IV. **A Autorização é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o seu endosso para terceiros.**

Art.5º. Na hipótese de transferência de propriedade e/ou inclusão na frota de Fernando de Noronha, caberá ao interessado formular o pedido junto à Administração Distrital para encaminhamento ao DETRAN-PE, mediante autorização formal, conforme acordo firmado com aquele órgão.

§1º. A autorização formal, referida neste artigo, será firmada pelo Administrador Geral ou o Diretor de Articulação e Infra-Estrutura ou o Gestor de Meio Ambiente, consoante folha de autógrafa encaminhada ao DETRAN-PE.

§2º. O residente temporário poderá adquirir e obter autorização a que se refere este artigo, visando a propriedade de veículo já integrante da frota de Fernando de Noronha, limitado a 01(um) veículo, desde que não possua outro veículo em seu nome, no Distrito, condicionada à assinatura de Termo de Compromisso comprometendo-se:

- a) a não utilizar, o referido veículo, para transporte de passageiros, táxi, veículo turístico, “transfer” ou locação;
- b) a retirar o veículo do DEFN, no término do período de residência no Distrito; e
- c) a não repassar o veículo, no âmbito do DEFN, salvo para outro residente temporário nas mesmas condições estabelecidas neste parágrafo, ou para residente permanente enquadrado na hipótese prevista no §1º, do art. 1º, deste Decreto.

Art.6º. As Autorizações concedidas, anteriormente, sem prazo de validade e ainda não utilizadas, serão acatadas até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, valendo o mesmo prazo para a aceitação do endosso das referidas autorizações, para terceiros.

Parágrafo único. Após o prazo referido no **caput**, deste artigo, não serão mais aceitas as autorizações concedidas anteriormente, endossadas ou não.

CAPÍTULO II

DA PERMUTA DE VEÍCULOS

Art. 7º. A substituição de um veículo poderá ocorrer por outro de igual, inferior ou superior capacidade, esta limitada à capacidade de 05 (cinco) passageiros, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Decreto, aplicáveis à hipótese de permuta.

Art.8º. Ao proprietário de veículo interessado na sua saída, por motivo de permuta, caberá protocolar o pedido em formulário-padrão de Saída de Veículo, disponibilizado na Coordenadoria de Meio Ambiente e Ecoturismo, condicionado o seu deferimento à inexistência de pendências junto à Administração Distrital.

Art. 9º. A permuta de motocicleta só poderá ocorrer por outra motocicleta de igual ou menor potencia.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art.10. Somente poderão realizar, no DEFN, serviços de transporte de passageiros, categoria aluguel, as pessoas detentoras de **permissão ou concessão pública e alvará de funcionamento**, conferidos pelo Administrador Geral.

Art.11. São requisitos preferenciais para obtenção de permissão de serviços de transporte individual de passageiros:

- I. ingresso e residência regular no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

- II. propriedade de veículo integrante da frota de Fernando de Noronha, com CRV do veículo em nome do interessado na permissão;
- III. não integrar o quadro social ou firma individual de empresa locadora de veículos, de concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros ou de transfer, no DEFN.

Art.12. Ficam instituídas as seguintes categorias de permissionários do serviço de transporte individual de passageiros:

- I- **taxistas-** para atendimento de passageiros em via pública, podendo cumprir roteiro turístico- ILHATUR- desde que capacitado para tanto, e manter ponto de táxi nos locais autorizados pelo Diretor de Articulação e Infra-Estrutura;
- II- **condutor de veículo turístico-** para atendimento de passageiros com vistas à realização de roteiro turístico-ILHATUR, habilitado para tanto.

Art.13. Fica estabelecido o número máximo de **100 (cem) permissionários** e um veículo por permissionário, considerando-se as limitações físicas do Distrito Estadual e o dever de proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. O número máximo de permissionários, de que trata este artigo, poderá ser revisto, para observância da capacidade de carga de veículos estabelecida para o Distrito.

Art.14. Os permissionários devem promover a adequação dos seus veículos às seguintes normas do **Código de Trânsito Brasileiro** (Lei 9.503/97) e da Administração Distrital:

- I. CRV do veículo que será utilizado na realização dos serviços permitidos, em nome do permissionário;
- II. registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial (placa vermelha) junto ao DETRAN-PE;
- III. no caso do táxi, fixar no teto do veículo identificação através de dístico luminoso, contendo a inscrição “**TÁXI**”;
- IV. no caso do veículo turístico, fixar adesivo em local visível que identifique a associação ao qual esteja vinculado ou, no caso de autônomo, a inscrição “**VEÍCULO TURÍSTICO**”.

Art.15. Os veículos utilizados nos serviços de transporte de passageiros poderão ser conduzidos pelos permissionários ou motoristas por eles credenciados, na Administração Distrital, em número máximo de dois.

Parágrafo único. Os credenciamentos dos motoristas profissionais deverão ser providenciados, pelo permissionário, junto ao servidor responsável pelo controle de veículos, na Coordenadoria de Meio Ambiente e Ecoturismo, mediante requerimento e juntada dos documentos relacionados no art. 16, deste Decreto.

Art.16. A Administração Distrital manterá cadastro atualizado dos permissionários e arquivo dos seguintes documentos:

- I. cópia do termo de permissão;
- II. cópia autenticada da Carteira de Identidade e da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário e dos motoristas por ele credenciados;
- III. cópia autenticada do CRV e CRLV em nome do permissionário;
- IV. laudo de vistoria do veículo fornecido por militar do Destacamento da Polícia Militar-DPM-FN, representante do DETRAN-PE em Fernando de Noronha;
- V. atestado de qualificação profissional para o turismo reconhecido pela Administração Distrital, na forma de certificado de curso ou capacitação específica, no caso de condutores de veículo turístico ou taxistas interessados no cumprimento de roteiro turístico.

Parágrafo único. Quando da renovação da validade do Alvará de Funcionamento, o permissionário deverá apresentar laudo de vistoria do veículo, atualizado.

Art. 17. Os permissionários da categoria táxi deverão manter em seu poder, para apresentação aos usuários dos serviços, a tabela de preços praticada no Distrito Estadual, cujos reajustes serão realizados através de ato do Administrador Geral, considerando a variação dos custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Art.18. As operadoras, agências de turismo, pousadas, hotéis e empresas sediadas no Distrito Estadual, devem se utilizar, apenas, dos serviços prestados pelos permissionários, de que trata este Decreto, para realização do transporte de passageiros, respeitada a atribuição de cada categoria.

Art.19. O cancelamento da permissão ocorrerá:

- I. por solicitação escrita do permissionário, dirigida ao Administrador Geral do DEFN;
- II. unilateralmente, pelo Administrador Geral, em razão do descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Decreto, por parte do permissionário, observando-se o disposto no seu art.31.

CAPÍTULO IV

DO TRANSFER

Art.20. Denomina-se **transfer**, para os fins deste Decreto, o veículo utilizado no transporte de turistas ou visitantes, mediante contratação, para cumprir percurso específico e pré-determinado, aos quais não são aplicáveis as normas relativas ao táxi e veículo turístico, de que trata o Capítulo III, deste Decreto, salvo a obrigação de possuir alvará de funcionamento expedido pela Administração Distrital.

§1º. Considera-se percurso específico do **transfer**:

- a) transporte de turistas ou visitantes do porto ou aeroporto, para local de hospedagem e vice-versa;
- b) transporte de turistas ou visitantes do local de hospedagem, para o ponto de saída de caminhada ecológica e vice-versa;
- c) transporte de turistas ou visitantes do local de hospedagem, para ponto de saída de mergulho autônomo e vice-versa.

§2º. Os condutores de veículos, tipo **transfer**, devem fixar, nos respectivos veículos, adesivo em local visível com a inscrição **TRANSFER** e portar durante o transporte dos turistas ou visitantes, os comprovantes da contratação desses serviços pelas pessoas transportadas.

§3º. Constitui prova da contratação o termo de contrato ou o ticket/canhoto/recibo do pagamento dos serviços.

Art.21. É vedada a realização de serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros, pelos veículos do tipo **transfer**, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo do disposto no art. 31, deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art.22. A locação de veículos, no DEFN, será realizada por empresa regularmente constituída para tal finalidade, com alvará de funcionamento expedido pela Administração Distrital e cadastrada na Coordenadoria de Meio Ambiente e Ecoturismo.

Parágrafo único. Para funcionamento de empresa locadora de veículos, no DEFN, faz-se necessário que integre o seu quadro social, como detentor, no mínimo, de 51% (cinquenta e um por cento) das cotas, o residente permanente de Fernando de Noronha, permissionário do uso do imóvel onde funcionará sua sede, sem comprometimento da sua moradia e dos seus familiares, sendo vedado o uso do mesmo imóvel para sede de mais de uma locadora.

Art.23. A empresa locadora não poderá possuir mais de 05 (cinco) veículos em Fernando de Noronha, destinados ao desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Art.24. Os veículos destinados à locação devem possuir selo adesivo, fixado em local visível, que identifique a locadora ao qual estejam vinculados e portar cópia do documento que comprove a locação do veículo, por terceiros.

Parágrafo único. Constituirá prova da locação do veículo, por terceiros, o contrato de locação ou recibo/canhoto/ticket do pagamento da locação.

Art.25. As locadoras que oferecerem, juntamente com o serviço de locação, condutores para os veículos, deverão cadastrar/credenciar, junto à Coordenadoria de Meio Ambiente e Ecoturismo, os motoristas profissionais por elas contratados, no número máximo de 02 (dois) motoristas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de veículos da locadora para realização de serviços próprios dos permissionários (táxi ou veículos turísticos), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo do disposto no art. 31, deste Decreto.

Art.26. A Administração Distrital manterá cadastro atualizado das locadoras e arquivo dos seguintes documentos:

- I. cópia autenticada da Carteira de Identidade e da Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s) credenciado(s) pela locadora;
- II. cópia autenticada do CRV e CRLV do veículo, em nome da locadora;
- III. cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços de profissional autônomo, do motorista contratado pela locadora;

- IV. laudo de vistoria, dos veículos, fornecido pelo militar do Destacamento da Polícia Militar-DPM-FN, representante do DETRAN-PE em Fernando de Noronha.

Parágrafo único. Quando da renovação da validade do Alvará de Funcionamento, a locadora deverá apresentar laudo de vistoria do veículo, atualizado.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE CARGA

Art.27. A Administração Distrital poderá conceder **Autorização, a título precário**, para o transporte de passageiros em veículos de carga, de conformidade com a Resolução CONTRAN nº 082/98, desde que:

- I. o interessado protocole seu pedido, junto ao Administrador Geral, juntando cópia autenticada do CRV em seu nome e do CSV-Certificado de Segurança Veicular, devendo informar o local de origem e de destino do transporte e o itinerário a ser percorrido;
- II. o veículo esteja devidamente adaptado e vistoriado pelo servidor da Administração Distrital, responsável pelo controle de veículo;
- III. o interessado comprove o cumprimento das obrigações, junto ao DETRAN-PE, decorrentes das adaptações promovidas no veículo;
- IV. o transporte tenha por objetivo a realização de roteiro turístico-ILHATUR- por permissionário regular, cujo itinerário não possa ser atendido plenamente pela linha regular de ônibus de Fernando de Noronha **ou** a condução de turistas ou visitantes, e seus equipamentos, do local de hospedagem ao ponto de saída para mergulho autônomo e vice-versa, por veículo cadastrado como **transfer**, na Administração.

§1º. Fica estabelecido o número máximo de 12 (doze) Autorizações, por ano civil, o qual poderá ser reduzido para atender a capacidade de carga estabelecida para o Distrito.

§2º. A **Autorização** valerá para uma ou mais viagens realizadas dentro do prazo de validade do CRLV, cabendo ao interessado protocolar, com a antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento, novo pedido de autorização.

Art. 28. São condições mínimas, para a concessão da **Autorização**, que os veículos estejam adaptados com:

- I. bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria;
- II. carroceria, com guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural;
- III. cobertura com estrutura em material de resistência adequada.

Parágrafo único. A **Autorização** somente será concedida após vistoria do veículo pelo servidor da Administração Distrital, responsável pelo controle de veículos.

Art.29. O Administrador Geral, deferindo o pedido, expedirá a referida **Autorização**, em duas vias de igual teor e forma, uma delas devendo ser entregue ao autorizado, devidamente plastificada, para ser mantida no veículo, e a outra para arquivo no setor de controle de veículos.

Art.30. Fica terminantemente proibida a utilização dos referidos veículos, para serviços diversos do autorizado, sob pena de cancelamento da Autorização, sem prejuízo do previsto no art. 31, deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sucessivamente:

- I. advertência escrita, mediante notificação expedida pelo servidor responsável pelo controle de veículos, da Administração, na primeira constatação de irregularidade, concedendo prazo para regularização e/ou abstenção da prática do ato irregular;
- II. suspensão da permissão, no caso de permissionário, ou da validade da licença de funcionamento, no caso do **transfer** ou **locadora**, mediante notificação expedida pelo Administrador Geral, caso não tenha sido atendida a notificação de advertência escrita, concedendo nova oportunidade de regularização;

- III. cancelamento da permissão, no caso de permissionário, ou do alvará de funcionamento da empresa prestadora dos serviços de **transfer** ou **de locação de veículos**, expedida pelo Administrador Geral, com fundamento no desatendimento das notificações anteriores.

Art.32. Todos os compromissos firmados por residente temporário ou por servidor civil ou militar, relativos aos veículos que introduziram no Distrito, deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de apreensão, transporte e guarda em depósito público do continente, bem como pagamento das despesas incidentes.

Art.33. Para efetivação do disposto no art. 32, deste Decreto, a Administração Geral promoverá gestões, junto aos órgãos competentes, no sentido de viabilizar a apreensão, o transporte e a guarda dos referidos veículos, bem como o recolhimento aos cofres do DEFN de parte do valor arrecadado no leilão, para fins de ressarcimento das despesas arcadas com a apreensão e o transporte do veículo.

Art.34.No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a ADEFN, através do servidor responsável pelo controle de veículos, promoverá levantamento e recadastramento dos veículos de locadoras, transfer e veículos de carga para transporte de passageiros, visando suas adequações às regras estabelecidas neste Decreto.

Art.35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto Distrital nº 003/2002** e as **Portarias nº 29/2003 e 056/04**.

Fernando de Noronha, 22 de novembro de 2004

EDRISE AIRES FRAGOSO
Administrador Geral